



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLICADO NO D. O. U. |
| C   | D. 11 / 05 / 19 99    |
| C   | Rubrica               |

**Processo** : 13941.000075/90-13  
**Acórdão** : 202-09.731

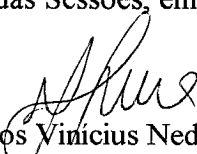
Sessão : 09 de dezembro de 1997  
**Recurso** : 87.549  
Recorrente : VALDI TIERLING & CIA LTDA.  
Recorrida : DRF em Foz do Iguaçu – PR

**IPI – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA –**  
Pedido de reconsideração conhecido por força de ordem judicial. Recurso voluntário julgado com ponderação e inteiro acerto. **Pedido de reconsideração a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: VALDI TIERLING & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao pedido de reconsideração.**

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1997

  
Marcos Vinicius Neder de Lima  
**Presidente**

  
Tarasio Campelo Borges  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Antônio Sinhiti Myasava e José Cabral Garofano.

eaal/GB



**Processo** : 13941.000075/90-13  
**Acórdão** : 202-09.731

**Recurso** : 87.549  
**Recorrente** : VALDI TIERLING & CIA LTDA.

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de reconsideração encaminhado a este Colegiado por força de Medida Liminar concedida nos Autos de Mandado de Segurança impetrado perante a Vara da Justiça Federal em Foz do Iguaçu – PR.

Por bem descrever os fatos, leio em Sessão o Relatório de fls. 260/262, parte integrante da decisão recorrida que julgou procedente, em primeira instância, com os fundamentos que também leio em Sessão, a exigência fiscal descrita no Termo de Verificação de fls. 02/04.

No Recurso Voluntário de fls. 277/300, conforme relatado no julgamento do Acórdão nº 202-04.832, da lavra do ilustre Conselheiro Helvio Escovedo Barcellos, a recorrente descreve, detalhadamente, a operação que realiza, ilustrando-a, inclusive, com fotografias, e repetindo, agora com mais ênfase, os argumentos já expendidos na inauguração da lide.

Naquela ocasião, em Sessão de 26 de fevereiro de 1992, por unanimidade de votos, os Membros desta Câmara negaram provimento ao recurso voluntário.

Para conhecimento do Colegiado, leio em Sessão o voto condutor do acórdão objeto do pedido de reconsideração.

Ciente do julgamento do recurso voluntário em 15.06.92 (Intimação de fls. 335), a interessada protocoliza, em 23.06.92, pedido de reconsideração dirigido a este Conselho de Contribuintes, com as razões de fls. 340/343, que também leio em Sessão, indeferido pela unidade local da Secretaria da Receita Federal em Marechal Rondon – PR, conforme Despacho de fls. 344, “por estar em desacordo com o artigo 2º do Decreto nº 75.445, de 06 de março de 1975”.

Posteriormente, por força de Medida Liminar em Mandado de Segurança, o presente processo retornou ao Conselho de Contribuintes, para apreciação do referido pedido de reconsideração.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13941.000075/90-13  
**Acórdão** : 202-09.731

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

Conheço do pedido, por força da ordem judicial.

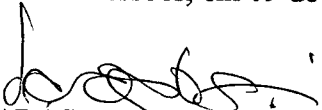
Entendo que a matéria objeto da lide já foi examinada com ponderação e inteira justiça, consoante nos dá conta o voto condutor do acórdão hostilizado, que passo a ler e peço vênua para considerar como se aqui transcrito estivesse.

As razões manifestadas no pedido de reconsideração não são suficientes para provocar a reforma do Acórdão nº 202-04.832, desde que não constituem novidade de substância em relação ao recurso voluntário.

Ademais, nenhum elemento novo de prova foi aduzido e o Direito foi bem aplicado.

Com essas considerações, nego provimento ao pedido de reconsideração.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1997

  
TARÁSIO CAMPELO BORGES